

## **PROJETO DE LEI Nº 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA N.º 196**

Acrescente-se ao art. 3º, renumerando-se o parágrafo único, para parágrafo primeiro, os seguintes parágrafos:

*“§ 2º O processo de seleção do professor da rede pública de educação básica a ser beneficiado pelo PROUNI deverá considerar os critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação.*

*§ 3º A definição do percentual de bolsas a ser destinada ao professor da rede pública de educação, beneficiado pelo PROUNI, será definido pelo Ministério da Educação.”*

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda tem por objetivo sanar a omissão na definição dos critérios que estabelecerão a seleção do professor da rede pública de educação ao Programa Universidade para Todos.

Desse modo, a emenda aqui proposta contribuirá para o cumprimento do exposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece em seu art. 87, § 4, a exigência da contratação, somente, de professores habilitados em nível superior.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal